

LEI Nº 634, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960Dispõe sobre permuta de imóveis, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar um imóvel de sua propriedade, situado à Rua "38A", esquina com a Avenida "21", entre as Ruas "38A" e "40" e as Avenidas "21" e "23" (quadra nº 124 e parte da quadra nº 125), com a área total de 20.207,49 mt.2 (vinte-mil-duzentos-e-sete-metros-e-quarenta-e-nove-decímetros-quadrados), por um outro, situado à Rua "30", esquina com a Avenida "25", entre as Ruas "30" e "32" e as Avenidas "25" e "27" (quadra nº 163), com a área de 6.580 (seis-mil-quinzentos-e-oitenta-) metros quadrados, cujo domínio útil pertence ao "Palmeira-Clube", em virtude de aforamento que lhe foi dado pela Municipalidade, conforme escritura pública registrada sob o nº 1.341, em 13 de novembro de 1946, nos termos do Decreto-lei nº 24, de 5 de novembro de 1938, com as modificações decorrentes do Decreto-lei nº 27, de 29 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º - O imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, que passará a pertencer ao "Palmeira-Clube", tem as seguintes confrontações:- começa no marco da esquina da Rua "38A" com a Avenida "21"; segue pelo alinhamento desta, na extensão de 198,90 metros, daí, em ângulo de 90º à direita, na extensão de 92,80 metros, segue confinando com terrenos do Patrimônio Municipal até o alinhamento da Avenida "23", seguindo por este, à direita, também em ângulo de 90º, na extensão de 226,05 metros, até atingir um marco, a 12 metros aquém da esquina da Avenida "23" com a Rua "38A"; deste marco, segue, à direita, na extensão de 13,30 metros, até um outro marco no alinhamento da Rua "38A", em posição idêntica à anterior, isto é, a 12 metros além da esquina da Rua "38A" com a Avenida "23", seguindo, finalmente, pelo alinhamento da referida Rua "38A", na extensão de 88,55 metros, até o ponto onde teve começo.

§ 2º - O imóvel do "Palmeira-Clube", cujo domínio útil revertirá ao Patrimônio Municipal, tem as seguintes confrontações:- começa no marco do alinhamento da Rua "30" com a Avenida "25", seguindo pe

Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1960 - continuação - fl. 2.

lo alinhamento desta, na extensão de 94 metros; daí, segue à direita, paralelamente ao alinhamento da Rua "32", confinando com uma faixa de terreno da Prefeitura, na extensão de 70 metros, até atingir outra faixa de terrenos da Municipalidade, pela qual segue, à direita, confrontando na extensão de 94 metros, até atingir o alinhamento da Rua "30" (lado ímpar), e, finalmente, por este alinhamento, à direita, na extensão de 70 metros, até o marco da esquina onde teve começo.

Art. 2º - Para efeito da permuta autorizada no art. anterior, fica alterado o Plano Diretor da Cidade, aprovado pela Lei nº 220, de 2 de outubro de 1953, fechando-se, em consequência, um trecho de 17 x 92,80 metros, n'uma área de 1.577,60 mt.2 (um-mil-quinhetos-e-setenta-e-sete-metros-e-sessenta-decímetros-quadrados), da Rua "40", entre as Avenidas "21" e "23".

Art. 3º - Para o fim previsto no art. anterior, fica desincorporada, da classe de bens de uso comum do povo, e incluída na classe de bens do domínio privado do Município, a área da Rua "40", entre as Avenidas "21" e "23", a que se refere o citado art.

Art. 4º - O imóvel a que se refere o § 2º, do art. 1º, destina-se à construção do Mercado Municipal e da Estação Rodoviária.

Art. 5º - Depois de construídas as obras referidas no art. anterior, a área remanescente do imóvel ficará reservada para ajardinamento ou para construção de outro próprio público municipal, não podendo ser alienada a qualquer título.

Art. 6º - Fica revogada a alínea "k", do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 220, de 2 de outubro de 1953.

Art. 7º - Fica a Prefeitura autorizada a estender a rede do serviço de abastecimento de água até a quadra nº 124 (cento-e-vinte-e-quatro), onde se localiza o imóvel que passará a pertencer ao "Palmeira-Clube", e a construir, nêsse imóvel, uma cerca de arame.

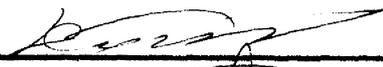
Art. 8º - Para atender às despesas decorrentes do art. anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 121.500,00 (cento-e-vinte-e-um-mil-e-quinhetos-cruseiros), com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1961.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1960 - continuação - fl. 3.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 28 de dezembro de 1960.



David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário

AG/..